



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1531/2012

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetinga - MG, para a Legislatura 2013/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetinga para a Legislatura 2013/2016, que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

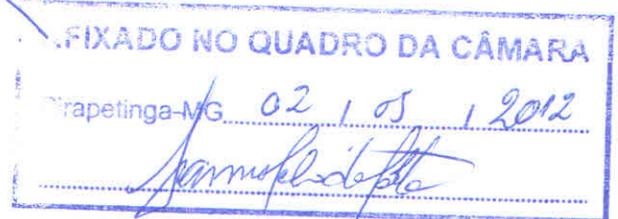
Art. 2º. O valor dos subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário Odyr Batista de Souza, 02 de maio de 2012.


ALDIR FERREIRA DOMINGUES
Presidente



D:\Diretoria\Documents\Arquivo2012\LEI-1531.doc